



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS
Projeto de Combate ao Trabalho Análogo ao de Escravo da SRTb/MG

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO



Fazenda Roseira
CEI 33.670.03122/89

PERÍODO
24.08.2021 a 24.09.2021



LOCAL: Jacuí - MG

ATIVIDADE: Cultivo de café

VOLUME I DE II



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

Sumário

EQUIPE	4
1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR	5
2. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO POR EMPREGADOR	6
3. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS.....	6
4. DA MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL	7
5. DA DESCRIÇÃO MINUCIOSA DA AÇÃO FISCAL REALIZADA	7
6. DA IRREGULARIDADE AUTUADA	12
7. CONCLUSÃO	14



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

ANEXOS

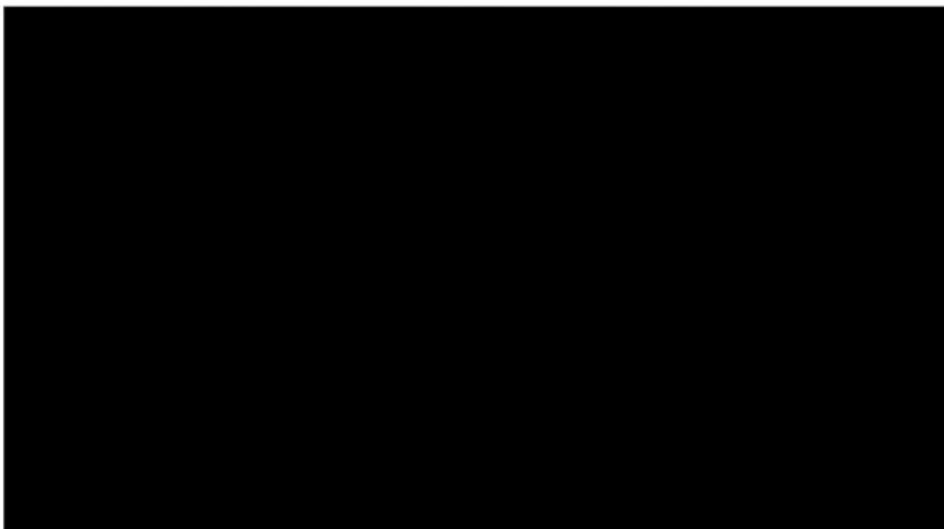
I.	Notificações para Apresentação de Documentos	15
II.	Identificação do empregador e CEI	18
III.	Escritura de imóvel rural apresentada	23
IV.	Relação de estabelecimentos rurais apresentada pelo empregador	40
V.	Planilha de produtividade da colheita de café	42
VI.	Termo de Notificação 35080020210826/01 dos itens de segurança e saúde no trabalho	44
VII.	Auto de Infração Lavrado	47



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL





MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

DO RELATÓRIO

1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

[REDAZIDA]

CPF: [REDAZIDA]

Fazenda Roseira
CEI: 33.670.03122/89
Data de início da atividade: 02/06/2004

Segundo a escritura do imóvel rural da Comarca de Jacuí/MG, Livro 2-RG, Matrícula 6.044, consta que tinha a denominação de Sítio Caldas, sendo que foi adquirido pelo atual proprietário em 1º de setembro de 2003, sendo que na mesma data houve a alteração para a atual denominação de "FAZENDA ROSEIRA".

CNAE:
0134-2/00 – Cultivo de café

Endereço do imóvel rural local inspecionado:
Estrada Jacuí/Monte Santo de Minas – KM 05 – Bairro Zona Rural – Jacuí/MG
CEP: 37.965-000

Endereço de correspondência:

[REDAZIDA]

O empregador declarou possuir outros imóveis rurais, sendo que somente a Fazenda Roseira possui matrícula CEI. As propriedades são limítrofes da Fazenda Roseira e possui as seguintes denominações: 1) Fazenda Grotão/Matinha; 2) Sítio Pimenta; 3) Sítio Retiro e 4) Sítio Fundão.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

2. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO POR EMPREGADOR

Empregados alcançados	33
Registrados durante ação fiscal	12
Empregados em condição análoga à de escravo	00
Resgatados - total	00
Notificação Orientativa	01
Número de Autos de Infração lavrados	01
Número de Notificação do FGTS	00
Termos de Apreensão e Devolução de documentos	00
Termos de Interdição Lavrados	00
Termos de Suspensão de Interdição	00
Prisões efetuadas	00
Número de CTPS Emitidas	00
Constatado tráfico de pessoas	NÃO

3. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

N.º	N.º do AI	EMENTA	CAPITULAÇÃO	INFRAÇÃO
1)	221755144	0017744	Admitir ou manter empregado em microempresa ou empresa de pequeno porte sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	Art. 41, caput, c/c art. 47, §1º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

4. DA MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL

Atendendo a planejamento do Projeto de Combate ao Trabalho Análogo ao de Escravo da SRTb/MG definiu-se por combater irregularidades na colheita de café no Sudoeste de Minas, sendo expedida a Ordem de Serviço – OS n.º 110358929, que resultou em inspeção do trabalho na Fazenda Roseira, no município de Jacuí/MG.

5. DA DESCRIÇÃO MINUCIOSA DA AÇÃO FISCAL REALIZADA

Na manhã de 24 de agosto de 2021, a equipe se deslocou para a zona rural de Jacuí para a sede da Fazenda Roseira, sendo que próxima a entrada verificou-se uma turma de trabalhadores realizando colheita de café, mas decidiu-se ir na sede para saber onde estavam laborando os trabalhadores da Fazenda Roseira. Encontrou-se uma senhora no pátio e indagou-se onde estavam colhendo café daquela fazenda, sendo informado que estavam próximo na beira da estrada, um pouco antes da entrada da sede da fazenda.

A equipe retornou para o lugar indicado e começou a identificar os trabalhadores, sendo encontrado o fiscal do trabalho e inclusive o proprietário estava junto com os trabalhadores.

Apurou-se que os trabalhadores eram remunerados por produtividade na colheita de café, sendo fotocopiada uma planilha com toda a produtividade apurada de 32 trabalhadores, além do fiscal da colheita.

Após a identificação dos trabalhadores na frente de trabalho e verificação das condições de trabalho ali existentes, solicitamos ao proprietário [REDACTED] para nos mostrar o alojamento dos trabalhadores. O alojamento ficava do lado inverso na estrada da entrada da sede, sendo uma grande edificação com quartos, banheiros, lavanderia e área para refeição.



Edificação que servia de alojamento dos trabalhadores na Fazenda Roseira (24/08/2021)



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

Verificadas as condições de alojamento dos trabalhadores entendeu-se que não havia irregularidades que retirassem a dignidade dos trabalhadores, portanto não houve a caracterização de trabalho análogo ao de escravo.

Inicialmente, foi alegado que todos estavam registrados com trabalhador rural, sendo que nos diálogos empreendidos pela equipe de fiscalização encontrou-se trabalhadores sem o devido registro legal. Teve trabalhador que insistiu com a fiscalização de que era microempreendedor e não desejava ser registrado como trabalhador rural. Foram esclarecidos que estando presentes os pressupostos da relação de emprego não existe outra conduta do empregador que não seja realizar o registro dos trabalhadores.

O empregador disse que estava tudo regular e que era os trabalhadores que não queriam ser registrados. Informou-se que todos que estavam na lavoura do café deveriam ser registrados e que seria exigido e verificado pela Auditoria Fiscal do Trabalho os respectivos registros, inclusive a informação no eSocial. O empregador ficou um pouco abalado com a situação, se sentindo um injustiçado, pois trabalha desde cedo, levanta de madrugada para tocar todo o serviço e ficou indignado com as cobranças das regularidades dos contratos de trabalho.

Mantendo o diálogo e a serenidade a equipe tranquilizou o empregador e então foi providenciada a Notificação para Apresentação de Documentos - NAD n.º 02231424082021/001 para comparecer na Procuradoria do Estado de Minas Gerais de São Sebastião do Paraíso/MG, à Av. José de Oliveira Brandão Filho, 333, Bairro Jardim Mediterraneo - São Sebastião do Paraíso/MG, no dia 27/08/2021, às 10h.

No retorno do empregador em São Sebastião do Paraíso foram analisados os documentos apresentados, sendo que houve o registro de apenas 3 (três) trabalhadores com a data de admissão a partir de 25 de agosto de 2021.

Houve esclarecimento de que os trabalhadores deveriam ser registrados a partir das datas efetivas de início do contrato de trabalho, sendo que pelo levantamento físico da Auditoria Fiscal do Trabalho e batimento com a planilha de produtividade havia outros trabalhadores sem registro.

O empregador informou que a contadora tinha informado que não era possível realizar o registro retroativo no eSocial, o que foi rebatido pela Auditoria Fiscal do Trabalho, inclusive se dispôs a informar diretamente pelo telefone o equívoco da contadora. Informou-se a contadora de que não havia tal impedimento no sistema e que os registros realizados durante a ação fiscal deveriam ser informados no eSocial que os mesmos foram em decorrência da ação fiscal em curso.

Para tirar todas as dúvidas dos nomes apurados como sem registro, passamos a analisar com o próprio empregador se estavam na colheita do café no dia da inspeção. Todos os 12 nomes apresentados, estando inclusos os 3 (três) já registrados, mas que deveriam ser retificadas as datas de admissão, foram reconhecidos pelo empregador e informado que seria autuado pela falta de registro e caso não procedesse a devida regularização teria uma nova autuação pelo descumprimento da notificação da Auditoria Fiscal do Trabalho.

Emitida nova Notificação n.º 8/2001, de 27/08/2021, para regularização dos registros no prazo de 10 (dez) dias, ou seja, até 06/09/2021.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

Em relação aos itens de segurança e saúde foi emitida, em 27/08/2021, o Termo de Notificação n.º 35080020210826/001, orientando o cumprimento de normas trabalhistas, distribuídas em 13 (treze) pontos; quais sejam:

1) Programa de Gestão de Segurança, Saúde e Meio Ambiente do Trabalho Rural (PGSSMATR)

- O empregador deverá realizar avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores e, com base nos resultados, elaborar Programa de Gestão de Segurança, Saúde e Meio Ambiente do Trabalho Rural que contemple ações de segurança e saúde que visem a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho na unidade de produção rural atendendo a seguinte ordem de prioridade: primeiro a eliminação de riscos através da substituição ou adequação dos processos produtivos, máquinas e equipamentos; segundo a adoção de medidas de proteção coletiva para controle dos riscos na fonte; e terceiro a adoção de medidas de proteção pessoal. De acordo com item 31.3.3, alínea b (1310020) e 31.5.1, alíneas a, b e c (1317113) da NR – 31. Prazo: 30 dias
- As ações de melhoria das condições e meio ambiente de trabalho devem abranger os aspectos relacionados a: a) riscos químicos, físicos, mecânicos e biológicos; b) investigação e análise dos acidentes e das situações de trabalho que os geraram; e c) organização do trabalho. Realizar avaliação de ruído por dosimetria nos tratores e na área de máquinas e manter anexado ao documento base do PGSSMATR lista de agrotóxicos, adjuvantes a fins utilizados no estabelecimento. De com item 31.5.1.2, alíneas a, b e c da NR-31 (1317121). Prazo: 30 dias

2) Equipamentos de Proteção Individual (EPI)

- Fornecer, gratuitamente, equipamentos proteção individual (EPI) adequados ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, considerando as necessidade das atividades desenvolvidas pelos empregados, observando o disposto no item 31.20.2 da NR-31, bem como o previsto no PGSSMATR do estabelecimento rural. De acordo com item 31.20.1 (1317989) da NR-31. Prazo: imediato
- Cabe ao empregador exigir o uso dos Equipamentos de Proteção Individual, bem como orientar os empregado sobre seu uso adequado. De acordo com itens 31.20.1.2 (1314653) e 31.20.1.3 (1313088) da NR-31.

3) Agrotóxicos, Adjuvantes e produtos afins (exigível quando for utilizada mão de obra de empregados nestas atividades)

- Não permitir a manipulação, preparo e aplicação de produtos tóxicos por pessoas que não estejam previamente treinadas para esta finalidade. De acordo com itens 31.8.7 (1317334) da NR-31 da Portaria 86/2005. Prazo: imediato.
- Realizar treinamentos para todos os aplicadores de agrotóxicos, respeitando carga horária e conteúdo programático mínimo, estabelecidos na norma. De acordo com itens 31.8.8 (1317342) e subitens da NR-31 da Portaria 86/2005.

4) Transporte de Trabalhadores

- Somente é permitido o transporte de trabalhadores em veículo de transporte coletivo de passageiro que satisfaça dos seguintes requisitos: esteja disponível para a fiscalização a autorização emitida pela autoridade de trânsito competente; o condutor seja habilitado (é considerado motorista habilitado aquele que possui habilitação nas categorias “D” ou “E” e curso específico para condutores de veículos de transporte coletivo de passageiros, conforme estabelece a Resolução nº 168, de 14 de dezembro de 2004) e porte crachá de identificação; o veículo deve possuir compartimento resistente e fixo para a guarda de ferramentas e materiais, separado dos passageiros; e todos os passageiros devem ser



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

transportados sentados. De acordo com item 31.16.1 (1317946) da NR-31 da Portaria 86/2005. Prazo: imediato.

5) Exames Médicos e Atestados de Saúde Ocupacional (ASO)

Realizar audiometrias em todos os empregados expostos a ruídos acima de 80 decibéis, como tratoristas e maquinistas. Realizar exames complementares de acordo com determinações médicas nos empregados com exposição direta a agrotóxicos. Em todo ASO deve constar a realização dos exames complementares exigidos. De acordo com item 31.5.1.3.2 (1310283) e 31.5.1.3.3, “c” (1317156), da NR-31 da Portaria 86/2005. Prazo: 30 dias.

Os exames admissionais devem ser realizados antes que o trabalhador assuma suas atividades. De acordo com item 31.5.1.3.1, “a” (1317148) da NR-31 da Portaria 86/2005.

6) Materiais de Primeiros Socorros

Dotar todos os locais e frentes de trabalho de materiais necessários à prestação de primeiros socorros. De acordo com item 31.5.1.3.6 (1317164) da NR-31 da Portaria 86/2005. Prazo: 5 dias

Manter pessoa treinada para a realização de primeiros socorros, mantendo os materiais necessários sob seus cuidados. De acordo com item 31.5.1.3.7 (1317164) da NR-31 da Portaria 86/2005. Prazo: 30 dias

7) Máquinas e Equipamentos

É vedado o transporte de pessoas em máquinas autopropelidas e nos seus implementos, salvo se existentes postos de trabalho projetados para este fim, nos termos do item 31.12.4.1. De acordo com item 31.12.4 (1314832) da NR-31. Prazo: imediato

O empregador rural ou equiparado deve se responsabilizar pela capacitação dos trabalhadores visando ao manuseio e à operação segura de máquinas e implementos, de forma compatível com suas funções e atividades de acordo com item 31.12.74 (1317830). Esta capacitação deve observar o previsto no item 31.12.75 (1317830), além do conteúdo programático e carga horária mínimos previstos nos itens 31.12.76 (1316672) e 31.12.77 (1316680) da NR-31. Prazo: 30 dias

8) Frentes de Trabalho

Dotar as frentes de trabalho com abrigos, fixos ou moveis, que protejam os trabalhadores contra as intempéries, durante as refeições. De acordo com item 31.23.4.3 (1313720) da NR-31 da Portaria 86/2005. Prazo: 5 dias.

Nas frentes de trabalho, devem ser disponibilizadas instalações sanitárias fixas ou móveis compostas de vasos sanitários e lavatórios, na proporção de um conjunto para cada quarenta trabalhadores ou fração, sendo que a instalação deve atender aos seguintes requisitos: possuir portas de acesso que impeçam o devassamento e ser construídas de modo a manter o resguardo conveniente, ser separadas por sexo, estar situadas em locais de fácil e seguro acesso, dispor de água limpa e papel higiênico, estar ligadas a sistema de esgoto, fossa séptica ou sistema equivalente e possuir recipiente para coleta de lixo. De acordo com itens 31.23.3.4 (1313630) e 31.23.3.2 (1318055) e alíneas da NR-31 da Portaria 86/2005. Prazo: 5 dias.

9) Instalações elétricas

Todas as partes das instalações elétricas devem ser projetadas, executadas e mantidas de modo que seja possível prevenir, por meios seguros, os perigos de choque elétrico e outros tipos de acidentes. Manter os quadros de energia fechados e substituir as chaves de faca, caso existentes, por chaves blindadas. De acordo com item 31.22.1 (1318020) da NR-31 da Portaria 86/2005. Prazo: imediato.

10) Recipientes para guarda e conservação de refeições e fornecimento de água



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

- Em todo estabelecimento rural deve haver local ou recipiente para a guarda e conservação de refeições, em condições higiênicas, devendo ser fornecido para os empregados que laboram nas frentes de trabalho, como as de colheita de café, marmitas térmicas, com boa vedação. De acordo com item 31.23.4.2 (1313711) da NR-31 da Portaria 86/2005. Prazo: 5 dias
 - O empregador deve disponibilizar água potável e fresca em todos os locais de trabalho, inclusive nas frentes de trabalho, como as de colheita de café, devendo ser fornecidos recipientes térmicos para conservação da água nas frentes de trabalho. De acordo com itens 31.23.9 (1318101) e 31.23.10 (1318101) da NR-31 da Portaria 86/2005. Prazo: 5 dias
 - A água disponibilizada aos empregados, inclusive em moradias e alojamentos, deve ser objeto de análise de potabilidade com emissão de laudo técnico comprovando a sua potabilidade. De acordo com item 31.23.9 (1318101) da NR-31 da Portaria 86/2005. Prazo: 10 dias. 1314750
- 11) Serviço Especializado em Segurança e Saúde no Trabalho Rural (SESTR)
- Sempre que o empregador proceder a contratação de trabalhadores, por prazo determinado, que, somando com os empregados fixos do estabelecimento, atinjam 51 (cinquenta e um) trabalhadores, deverá contratar SESTR próprio ou externo durante o período de vigência da contratação. De acordo com item 31.6.5.1 (1310577) da NR-31 da Portaria 86/2005. Prazo: 30 dias.
 - O estabelecimento com mais de dez até cinquenta empregados fica dispensado de constituir SESTR, desde que o empregador ou preposto tenha formação sobre prevenção de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho que contemple no mínimo o conteúdo programático estabelecido no item 31.7.20.1 da NR-31. No caso do empregador ou preposto não possuir a capacitação citada, deverá contratar um técnico de segurança do trabalho ou SESTR externo. De acordo com item 31.6.6 (1317199) da NR-31 da Portaria 86/2005. Prazo: 30 dias.
- 12) Alojamento
- Os alojamentos devem ter: armários individuais para guarda de objetos pessoais. De acordo com item 31.23.5.1 (1318071) da NR-31 da Portaria 86/2005. Prazo: 10 dias.
 - É proibida a utilização de fogões, fogareiros ou similares no interior de alojamentos. De acordo com item 31.23.5.2 (1313789) da NR-31 da Portaria 86/2005. Prazo: imediato.
 - O empregador deve fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais. De acordo com item 31.23.5.3 (1314726) da NR-31 da Portaria 86/2005. Prazo: 5 dias.
- 13) Vacinação Antitetânica
- O empregador deve possibilitar o acesso dos trabalhadores aos órgãos de saúde com fins a aplicação de vacinação antitetânica, mantendo cópia da Carteira de Vacinação do empregado para fins de comprovação da regularidade desta exigência. De acordo com item 31.5.1.3.9 (1317172), alínea “b” da NR-31 da Portaria 86/2005. Prazo: 30 dias.

Houve lavratura do auto de infração, em 30/08/2021, por admitir e manter 12 (doze) trabalhadores sem o devido registro do contrato de trabalho, sendo que o seu recebimento se efetuou por via postal.

Em 15/09/2021, foi realizada pesquisa no eSocial, sendo encontradas todas as informações dos vínculos empregatícios regularizados pelo empregador com as datas de admissão apuradas pela Auditoria Fiscal do Trabalho, tendo sido regularizados 12 (doze) vínculos empregatícios.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

6. DA IRREGULARIDADE AUTUADA

Pela irregularidade de não formalizar parcela do vínculo empregatício, foi lavrado o Auto de Infração n.º 22.175.514-4, o qual transcrevo seu histórico abaixo:

“ ...

Constatou-se que o empregador admitiu e manteve empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

Os safristas encontrados na frente de trabalho da Fazenda Roseira são trabalhadores rurais envolvidos com a colheita do café, a qual é realizada manualmente. Os trabalhadores são oriundos do município de Chapada do Norte/MG. Entre os trabalhadores tinha um que não era migrante, na função de fiscal e que colaborava com o empregador em diversas safras.

Observou-se que o trabalho é realizado a céu aberto com exposição à radiação ultravioleta solar (radiação não ionizante). Outros riscos envolvidos na atividade, como riscos químicos, são as poeiras orgânicas provenientes da movimentação do café, além de poeiras tratadas como incômodas, provocadas pelos ventos e movimentação de veículos. Cita-se, ainda, o risco ergonômico, este bastante acentuado na atividade: trabalho de pé durante longos períodos da jornada, atividades realizadas em posturas prejudiciais ao sistema musculoesquelético, especialmente posicionamento dos membros superiores acima do ombro, esforço físico, atividade repetitiva, levantamento e carregamento de peso. Os riscos de acidentes estão presentes e temos como principal as picadas por animais peçonhentos (cobras, aranhas, escorpiões) e insetos (abelhas e outros).

Apesar de tantos riscos para a saúde e segurança do trabalhador parcela dos trabalhadores, 12 (doze), que estavam na colheita do café e o fiscal trabalhavam na total informalidade, sem qualquer garantia na ocorrência de um sinistro.

A Auditoria Fiscal do Trabalho concluiu que os pressupostos do vínculo empregatício estavam configurados, pois todo o trabalho se desenvolvia mediante o acompanhamento do próprio empregador, que controlava todo o processo de colheita do café. Portanto, o elemento da subordinação contratual ficou devidamente explicitada.

Todo o serviço de colheita manual do café, passando as mãos nos caules para a derrubada do grão ou utilização de derriçadeira, cata e seleção do café no chão e lançamento dos grãos no recipiente da medida de produtividade era executado pelos trabalhadores abordados pela Auditoria Fiscal do Trabalho, sem possibilidade de substituição da personalidade do trabalhador. O fiscal controlava toda a produtividade dos trabalhadores.

O trabalho era remunerado por produtividade dependendo do talhão em que se colhia o café, variando entre R\$ 12,00 (doze reais) a R\$ 50,00 (cinquenta reais) a medida, conforme a dificuldade em fazer o trabalho, portanto é cristalino o elemento da onerosidade no contrato de trabalho.

A atividade exercida pelos trabalhadores tinha como resultado a colheita do café, sendo tal trabalho de natureza não eventual e essencial para obtenção do resultado almejado no cultivo do café.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

No dia 24/08/2021, a equipe encontrou com alguns trabalhadores na frente de trabalho, levantou alguns nomes e foi verificar as condições de alojamento. Foi fotocopiada uma planilha de produtividade da colheita de café da Fazenda Roseira que compreende 33 (trinta e três) trabalhadores, com apuração no período de 07 de agosto a 20 de agosto de 2021, conforme consta do arquivo anexado a este auto de infração.

Verificada que as condições de alojamento não eram indignas, passamos a esclarecer ao empregador que foram detectados alguns trabalhadores sem registro e que deveriam ser regularizados. O empregador ficou muito abalado com a notícia e após o ânimos se equilibrarem, realizamos a notificação para apresentação de documentos.

No retorno do empregador, em 27/08/2021, ele apresentou os registros dos 3 (três) trabalhadores que foram destacados no dia da inspeção no local de trabalho, sendo que foram registrados a partir de 25 de agosto de 2021. Registro realizado no Livro de Registro de Empregados n. 05, Fls. 88, 89 e 90. Nesta oportunidade houve o esclarecimento que o registro deveria ser retroativo a data de início das atividades laborais dos trabalhadores, além de informar que realizamos batimento de todos os nomes levantados pela Auditoria Fiscal do Trabalho e a planilha de produtividade, sendo que o número de registros a serem realizados não era apenas 3 (três), mas sim um total de 12 (doze) trabalhadores. Alegou-se que o registro foi realizado a partir do dia 25, pois a contadora informou que não era possível realizá-lo retroativamente. A Auditoria Fiscal do Trabalho orientou o empregador e realizou contato com a contabilidade para esclarecer que não existia tal restrição no sistema.

Todos os nomes sem o devido registro foram relatados para o empregador, sendo que para alguns ele teve mais dificuldade de lembrar, pois conhecia pelo apelido e número da planilha, como o [REDACTED] que tem a alcunha de [REDACTED]. Após todos os nomes esclarecidos com o próprio empregador, expedimos Notificação - NAD n. 8/2021 para a devida regularização dos 12 (doze) trabalhadores, sendo que 3 deveriam ter as datas retificadas e os demais serem providenciadas as informações no eSocial.

Em consulta ao e-social, logo após a fiscalização in loco, constatou-se que havia informação de contrato de trabalho com o autuado de apenas 21 (vinte e um) trabalhadores rurais ativos. Assim, o fiscal e outros 11 (onze) trabalhadores safristas estavam sem o devido registro legal na data da inspeção.

Por ser uma atividade rural, o anteparo previdenciário, é essencial nas ocorrências de sinistros e contagem de tempo para aposentadoria. Razão pela qual, a conduta é condenada até no Código Penal. Pois a falta de registro dos trabalhadores, caracteriza crime previsto no § 4.º ao art. 297 do Código Penal, o qual foi acrescentado pela Lei n.º 9.983, de 14-7-2000, tipificando a conduta de quem omite, nos documentos mencionados no § 3.º (CTPS, folha de pagamento ou documento contábil), as seguintes informações: nome do segurado e seus dados pessoais, a remuneração, a vigência do contrato de trabalho ou de prestação de serviços, sujeitando o agente às mesmas penas pela conduta de falsidade de documento público. Com a inovação da CTPS digital a omissão se refere as informações devidas ao e-social antes de iniciar as atividades laborativas na empresa.

Presentes, portanto, todos os elementos caracterizadores da relação de emprego na prestação laboral, o empregador não cumpriu sua obrigação legal de admitir ou manter



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

empregado com o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.
...”.

Foram prejudicados 12 (doze) trabalhadores pela conduta do empregador.

7. CONCLUSÃO

Não houve a caracterização de trabalho análogo ao de escravo, sendo que a irregularidade trabalhista constatada foi objeto de autuação e as demais sofreram notificação orientativa, em razão do critério da dupla visita.

Diante dos fatos relatados propomos o encaminhamento de cópia do relatório ao Ministério Público do Trabalho e ao DETRAE/SIT, em Brasília.

Belo Horizonte, 24 de setembro de 2021.

[REDACTED]
Auditor Fiscal do Trabalho

Projeto de Combate ao Trabalho Análogo ao de Escravo em Minas Gerais